

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

**Ref.: Boletim Informativo SRA nº 04/2019.**

1. No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 04/2019, com as principais decisões dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 06.08.2019 a 12.08.2019.

**I – CONTROLE EXTERNO**

**Acórdão nº 5.305/2019/TCU**

**Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Rel. Min. Substituto Marcos Bemquerer.

**Tema:** Responsabilidade. Convênio. Execução física. Contratado. Vínculo.

**Data de Julgamento:** 23.07.2019.

**Comentários:** A empresa contratada pelo conveniente não está juridicamente vinculada aos termos do convênio, e sim ao contrato administrativo firmado para prestação dos serviços ou execução do empreendimento. Ela não tem a obrigação de assegurar o cumprimento dos objetivos do convênio, mas de realizar e entregar o objeto acordado no contrato, podendo ser responsabilizada somente se for comprovado que deixou de executar serviços em face de valores recebidos para tanto.

**Acórdão nº 5.311/2019/TCU**

**Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Rel. Min. Substituto André de Carvalho.

**Tema:** Direito Processual. Multa. Pessoa jurídica. Extinção. Acórdão. Trânsito em julgado.

**Data de Julgamento:** 23.07.2019.

**Comentários:** Havendo a extinção da pessoa jurídica antes do trânsito em julgado da decisão sancionatória, a multa aplicada deve ser declarada, de ofício, inexistente, diante da perda de objeto dessa sanção, aplicando-se, por analogia, o art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, que trata da revisão de acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação.

**Acórdão nº 1.676/2019/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes.

**Tema:** Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Convênio. Entidade de direito privado. Cotação. Fraude.

**Data de Julgamento:** 24.07.2019.

**Comentários:** A pena de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) não pode ser aplicada a empresas que apresentam cotações de preços fraudulentas em procedimentos realizados por entidades privadas convenientes, uma vez que essas cotações não se conformam à categoria de procedimento licitatório.

**Acórdão nº 1.686/2019/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

**Tema:** Direito Processual. Parte processual. Representante. Licitante. Direito subjetivo.

**Data de Julgamento:** 24.07.2019.

**Comentários:** A mera participação na licitação não gera direito subjetivo a ser defendido perante o TCU e, portanto, não confere a licitante, mesmo como autora da representação, a condição de parte no processo que apura eventuais irregularidades no certame, especialmente no caso em que não houve contratação nem mesmo adjudicação em favor da licitante.

**Acórdão nº Acórdão 1.689/2019/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes.

**Tema:** Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Sanção. Deveres.

**Data de Julgamento:** 24.07.2019.

**Comentários:** Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, erro grosseiro é o que decorreu de grave inobservância do dever de cuidado, isto é, que foi praticado com culpa grave.

**Acórdão nº 1.710/2019/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Substituto Marcos Bemquerer.

**Tema:** Licitação. Inexigibilidade de licitação. Fornecedor exclusivo. Comprovação. Representante comercial. Fabricante. Exclusividade.

**Data de Julgamento:** 24.07.2019.

**Comentários:** Na contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, é obrigatória a demonstração de que o objeto somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

## II – NOTÍCIAS

### [Estado terá que criar Plano de Emergência para retomar obras da Linha 4 do Metrô<sup>1</sup>](#)

**Fonte:** TCE-RJ – 07.08.2019

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) determinou, em sessão plenária realizada no dia 07.08.2019, a apresentação pelo Governo do Estado, no prazo de 10 dias, de um Plano de Emergência definindo ações, prazos e responsáveis para a imediata eliminação dos riscos a pessoas, bens e imóveis, e a retomada das obras da Estação Gávea da Linha 4 do Metrô.

O voto de relatoria do Conselheiro Rodrigo Nascimento foi aprovado por unanimidade pelo Plenário da Corte, e ainda estabeleceu a instauração de uma auditoria governamental extraordinária com vistas ao controle concomitante das atividades a serem executadas pela Secretaria de Estado de Transportes no que tange à continuidade das obras da Estação da Gávea.

### [Governo Bolsonaro edita decreto que permitirá relicitação de rodovias e aeroportos<sup>2</sup>](#)

**Fonte:** Estadão – 07.08.2019

O Governo Federal publicou na quarta-feira (07.08) o Decreto nº 9.957/2019 que possibilitará a relicitação de rodovias e de aeroportos, como o de Viracopos, em São Paulo. A discussão que se arrastava há meses dentro do governo tinha como um de seus principais obstáculos a definição forma de cálculo das indenizações que serão pagas às concessionárias que concordarem em deixar seus contratos. Segundo o Ministro de Infraestrutura, Tarcísio de Freitas, foi possível chegar a um acordo com a equipe econômica e que, no cálculo das indenizações, será usado o critério contábil.

Destaca-se que a medida deve atingir especialmente contratos de rodadas de licitações feitas durante o governo Dilma Rousseff, entre 2013 e 2014.

---

<sup>1</sup> Vide: TCE-RJ. “Estado terá que criar Plano de Emergência para retomar obras da Linha 4 do Metrô”. Disponível em: [http://www.tce.rj.gov.br/web/guest/todas-noticias/-/asset\\_publisher/SPJsTl5LTiyv/content/estado-tera-que-criar-plano-de-emergencia-para-retomar-obra-do-metro](http://www.tce.rj.gov.br/web/guest/todas-noticias/-/asset_publisher/SPJsTl5LTiyv/content/estado-tera-que-criar-plano-de-emergencia-para-retomar-obra-do-metro).

<sup>2</sup> Vide: Estadão. “Governo Bolsonaro edita decreto que permitirá relicitação de rodovias e aeroportos”. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-bolsonaro-edita-decreto-que-permitira-relicitacao-de-rodovias-e-viracopos,70002957894>.

### São Paulo prorroga prazo para caducidade da Linha 6 do Metrô<sup>3</sup>

**Fonte:** Valor Econômico – 12.08.2019

O governo de São Paulo prorrogou para novembro o prazo para a caducidade da concessão da Linha 6-Laranja, controlada pela Move São Paulo, composta pelas empresas Odebrecht, UTC e Queiroz Galvão. O grupo de empreiteiras assinou a Parceria Público-Privada (PPP) no fim de 2013, para construir e operar a linha, que receberia R\$ 9 bilhões em investimentos públicos e privados. No entanto, as obras foram interrompidas em 2016, com cerca de 15% de execução.

O governo já havia declarado a caducidade da concessão no fim do ano passado, no entanto, o decreto previa que a anulação só teria efeito de fato a partir do dia 13 de agosto. A gestão de João Doria (PSDB) decidiu prorrogar o prazo para o dia 11 de novembro, por meio de um novo decreto, publicado no Diário Oficial de São Paulo no sábado.

---

<sup>3</sup> Vide: Valor Econômico. “São Paulo prorroga prazo para caducidade da Linha 6 do Metrô”. Disponível em: <https://www.valor.com.br/brasil/6387553/sao-paulo-prorroga-prazo-para-caducidade-da-linha-6-do-metro>.